



José Carlos de Alvarenga Mattos  
Afonso Rodeguer Neto  
José Eduardo Victória  
Andreia Rocha Oliveira Mota de Souza  
Renata de Lara Ribeiro Bucci  
Luiz Gustavo Biella  
Rubiana Aparecida Barbieri  
Valdemir Moreira de Matos  
Thiago Henrique Pascoal  
Marilda Fernandes da Costa  
Renata Aparecida Candido  
Alessandra Granucci Rodeguer

Milena de Jesus Martins  
Felipe Alves Gomes  
Elis Fernanda Velasco Bento  
Rodrigo Vicente Bittar  
Sueli Alexandrina da Silva  
Alex Stochi Veiga  
Camila Silva  
Renato de Matos Lopes  
José Hamilton de Figueiredo Viana  
Daniel Vieira de Jesus  
Michaele Jenifer Cunha Santos  
Mariel Arantes Batista de Rizzo

*Estruturas Societárias e de Negócios*  
Adriana Leal

*Propriedade Intelectual*  
Luciana Bampa B. de Camargo Haddad

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

## **FALÊNCIA**

**AUTOS Nº. 0054116-93.2013.8.26.0100**

**MASSA FALIDA DA PLASMMET PLANO DE SAÚDE LTDA.**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus advogados e bastante procuradores, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

**1 – FLS. 2902/2907, 2910/2925 e 2928/2932:** Embora o anteriormente informado, cumpre se atentar que, em cumprimento ao determinado nos presentes autos, o **ITAÚ UNIBANCO S/A** realizou, como consequência lógica, a transferência do valor de R\$ 825.255,48 (**FLS. 2910/2917**) para uma conta judicial a disposição deste meritíssimo Juízo.

**2 – FLS. 2926/2927:** Em que pese a solicitação deduzida pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, necessário destacar que não mais se faz necessária, neste momento, a transferência dos valores existentes naquela instituição financeira para uma conta judicial à disposição deste meritíssimo Juízo, uma vez que, em consequência da transferência de

1

Avenida Paulista, nº 1439 - 13º andar | CEP.: 01311-926 | São Paulo – SP.  
Fone: +55 11 3465-4700 | 11 3372-6700 | Fax: +55 11 3465-4744

[www.mrvadv.com.br](http://www.mrvadv.com.br)

U:\Plasmet\Falência\Manifestação - Falência - Plasmmet -

**MATTOS · RODEGUER NETO · VICTÓRIA**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

valores realizada pelo **ITAÚ UNIBANCO S/A (FLS. 2910/2917)** e pelo **BANCO BRADESCO S/A (FLS. 2964/2965)**, houve o efetivo cumprimento do pagamento ajustado por força do termo de acordo firmado pelo **ESPÓLIO DE ANTÔNIO RIBEIRO**.

**3 – FLS. 2933/2934 e 2939/2940:** Em consonância com o pedido de liberação de bens e valores deduzido pelo **ESPÓLIO DE ANTÔNIO RIBEIRO**, cumpre destacar que este meritíssimo Juízo deferiu, nos termos da r. decisão exarada em 09/03/2020 (**FLS. 2971/2972**), o levantamento das constrições administrativas realizadas na fase de liquidação em relação aos bens do **ESPÓLIO DE ANTÔNIO RIBEIRO**, haja vista o pagamento realizado nos termos do acordo celebrado, determinando, por consequência, a expedição de ofícios ao **ITAÚ UNIBANCO S/A**, **BANCO DO BRASIL S/A**, **BANCO BRADESCO S/A**, **DETRAN**, **JUCESP** e **09º CRI/SP**.

**4 – FLS. 2964/2965:** Ciente da resposta ao ofício protocolizada pelo **BANCO BRADESCO S/A**, por meio do qual informa que houve a transferência do montante de R\$ 12.502,40, referente ao saldo existente na conta titulada pelo **ESPÓLIO DE ANTÔNIO RIBEIRO**, para uma conta judicial à disposição deste meritíssimo Juízo.

**5 – FLS. 2967/2968:** Com efeito, nos termos da r. sentença exarada no incidente de habilitação de crédito em trâmite perante este meritíssimo Juízo sob o nº. 0027140-78.2015.8.26.0100, cumpre destacar que foi determinada a inclusão, em benefício de **PATRICIA FLORA SALVIANO DA COSTA** e de **EDSON SOARES DA COSTA**, de um crédito no montante de R\$ 14.127,21 no quadro-geral de credores da **MASSA FALIDA DA PLASMMET**, nos moldes assim dispostos: **(a)** R\$ 2.148,03 na classe dos credores equiparados aos trabalhistas, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº. 11.101/05; **(b)** R\$ 11.979,18 na classe dos credores quirografários, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº. 11.101/05.

Então, no intuito de possibilitar a satisfação, no momento oportuno, do respectivo crédito trabalhista por meio de transferência bancária, a **MASSA FALIDA DA PLASMMET** requer, neste contexto, a intimação de **PATRICIA FLORA SALVIANO DA COSTA** e de **EDSON SOARES DA COSTA** para que forneçam os seus dados bancários.

De outro lado, acerca do crédito quirografário constituído em prol de **PATRICIA FLORA SALVIANO DA COSTA** e de **EDSON SOARES DA COSTA**, cumpre destacar que deverão aguardar, por sua vez, a satisfação dos créditos abrangidos pelas classes que lhe antecedem.

**6 – FLS. 2969/2970:** Em que pese o pretendido, necessário se atentar que o crédito constituído em prol de **MARIA APARECIDA PRADO DE OLIVEIRA** foi incluído na

**MATTOS · RODEGUER NETO · VICTÓRIA****SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

classe dos credores com privilégio especial da **MASSA FALIDA DA PLASMMET (FLS. 2136 e 2140/2141)**, devendo, então, aguardar a satisfação dos créditos abrangidos pelas classes que lhe antecedem.

**7** – Por sua vez, a massa falida da **PLASMMET** requer a expedição de ofício à agência do **BANCO DO BRASIL S/A** localizada no **FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR** para que proceda a unificação das contas judiciais existentes sob a sua titularidade e vinculadas aos autos do processo de falência em epígrafe, como, também, para que autorize à Sra. Administradora Judicial a ter acesso digital às respectivas contas judiciais, via gerenciador financeiro da instituição financeira, exclusivamente para a obtenção dos extratos bancários mensais.

**8** – Pois bem, em vista do convenicionado no termo de audiência de conciliação firmado nos autos da responsabilidade civil proposta pela **MASSA FALIDA DA PLASMMET** em face de **ILHAM TAHA** e **ANTÔNIO RIBEIRO (FLS. 2788/2791)**, em trâmite por este meritíssimo Juízo sob o nº. 1130100-61.2016.8.26.0100, nota-se que foi estipulado que os ex-administradores da **PLASMMET** deveriam efetuar, cada qual, a reserva de metade do passivo apurado.

E, sendo assim, foi assentado que **ILHAM TAHA** deveria depositar nos respectivos autos da ação de responsabilidade civil "... a importância líquida e certa de R\$ 818.181,93 (oitocentos e dezoito mil, cento e oitenta e um reais e noventa e três centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob a pena de, não o fazendo, tornar sem efeito todas as disposições constantes no presente ato..." (**FLS. 2788/2791**).

De outro lado, foi estabelecido, ainda, que o **ESPÓLIO DE ANTONIO RIBEIRO** realizaria a reserva da importância de "... R\$ 825.181,93 (oitocentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e um reais e noventa e três centavos), através da transferência desse valor à conta judicial dos ativos do espólio constrictos nesses autos, transferência judicial essa que deverá ser ordenada por meio de ofício judicial ou ordem eletrônica..." (**FLS. 2788/2791**).

Logo, em decorrência do estipulado por força do respectivo termo de audiência de conciliação (**FLS. 2788/2791**), nota-se, em um primeiro plano, que **ILHAM TAHA** comprovou a realização do depósito do valor de R\$ 818.181,93 (**FLS. 2802/2805**).

Do mesmo modo, cumpre destacar que, no intuito específico de viabilizar a transferência dos valores pertencentes ao **ESPÓLIO DE ANTÔNIO RIBEIRO**, houve a protocolização dos respectivos ofícios perante o **ITAÚ UNIBANCO S/A**, **BANCO BRADESCO S/A** e **BANCO DO BRASIL S/A (FLS. 2830/2835)**.

**MATTOS · RODEGUER NETO · VICTÓRIA****SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Por esta razão, percebe-se que o **ITAÚ UNIBANCO S/A** realizou, como consequência lógica, a transferência do valor de R\$ 825.255,48 (**FLS. 2910/2917**) para uma conta judicial a disposição deste meritíssimo Juízo. De igual sorte, o **BANCO BRADESCO S/A** realizou a transferência do montante de R\$ 12.502,40 (**FLS. 2964/2965**).

Se não bastasse, necessário se atentar que o respectivo termo de audiência de conciliação também dispôs que, ao "... longo do procedimento falimentar, apuraram-se os haveres e obrigações da MASSA FALIDA DA PLASMMET PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo qual a Administradora Judicial após homologado o QGC, conforme conta de fls. 2140/2141, apresenta novo QGC atualizado (doc. anexado) o qual totaliza um passivo de R\$ 1.415.584,58 (hum milhão, quatrocentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), sobre o qual **deverá ser incluído os honorários totais devidos à administradora judicial convenccionados em 5% (cinco por cento) do referido montante, no valor de R\$ 70.779,29 (setenta mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos) e os honorários totais devidos aos advogados da massa falida convenccionados, tanto para a ação de falência no valor de 3% (três por cento) quanto em 7% para a ação de responsabilidade. As Partes concordam com um valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o escritório de advocacia. Exclusivamente pelo ESPÓLIO DE ANTÔNIO RIBEIRO, serão devidos mais honorários sucumbenciais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) dos processos nº. 0032797-98.2015.8.26.0100 e nº. 0032808-30.2015.8.26.0100...**" (**FLS. 2788/2791**).

Portanto, em consequência do estipulado pelo termo de audiência de conciliação (**FLS. 2788/2791**), a **MASSA FALIDA DA PLASMMET** requer respeitosamente, a Vossa Excelência:

**(a)** no intuito de satisfazer os honorários devidos à Sra. Administradora Judicial, a expedição de ofício à agência do Banco do Brasil S/A, situada no Fórum João Mendes Júnior, para que proceda a transferência do valor de R\$ 70.779,29, para a seguinte conta corrente: **MARINA RAMOS**, CPF/MF nº. 084.651.298-00, Banco do Brasil S/A, agência nº. 1199-1, conta corrente nº. 120634-6;

**(b)** com o fim de satisfazer os honorários devidos aos advogados da massa falida fixados para a ação de falência como para a ação de responsabilidade, a expedição de ofício à agência do Banco do Brasil S/A, localizada no Fórum João Mendes Júnior, para que proceda a transferência do valor de R\$ 157.000,00 para a seguinte conta corrente: **MATTOS, RODEGUER NETO, VICTÓRIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ/MF nº. 09.187.884/0001-00, Banco do Brasil S/A, agência nº. 6998-1, conta corrente nº. 51.505-1.

**MATTOS · RODEGUER NETO · VICTÓRIA****SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**9** – Enfim, requer, ainda, que as intimações sejam disponibilizadas, sob pena de nulidade, em nome do advogado José Eduardo Victória, OAB/SP nº. 103.160, com endereço na Avenida Paulista, nº. 1.439, 13º andar, São Paulo/SP, CEP: 01311-926.

Nestes termos,  
P. deferimento.

São Paulo, 16 de março de 2.020.

**JOSÉ EDUARDO VICTÓRIA**  
OAB/SP nº. 103.160

**LUIZ GUSTAVO BIELLA**  
OAB/SP nº. 232.820